



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1840

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº. 224 de 31 de julho de 2020** - Prorroga por mais 15 dias a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino.
- **Decreto Nº 225 de 31 de julho de 2020** - Dispõem sobre o toque de recolher considerando a Lei Federal 13.979, que determina as medidas de enfrentamento de saúde pública de importância nacional, bem como o aumento de casos positivos para coronavírus no município.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

D E C R E T O Nº. 224 DE 31 DE JULHO DE 2020.

***“PRORROGA POR MAIS 15 DIAS A SUSPENSÃO
DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE
ENSINO.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e nota técnica DIVEP/SESAB – Coronavírus nº 03 de 12/03/2020.

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos;

Considerando a edição do Decreto do Governo do estado de nº 19.586 publicado no dia 30 de julho do corrente ano, que matem suspensas as aulas em todo território da Bahia.

Considerando o forte crescimento de casos da COVID – 19 no Município de Apuarema – BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas até dia 15 de agosto do corrente ano, as aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada neste município de Apuarema.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apuarema-BA, em 31 de julho de 2020.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 225 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõem sobre o toque de recolher considerando a Lei Federal 13.979, que determina as medidas de enfrentamento de saúde pública de importância nacional, bem como o aumento de casos positivos para coronavírus no município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do município de Apuarema datado de 29 de julho de 2020 registrando 184 casos confirmados, 477 casos suspeitos, 166 casos em monitoramento e 113 em quarentena;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido o seu exercício mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravamentos, esta viabilizada pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos últimos 20 dias foram registrados 05 casos diários no município;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública no Brasil realizada pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 pelo Governo do Estado da Bahia, em que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Apuarema, entre outros do estado;

CONSIDERANDO todos os elementos enumerados nos Decretos nº 150 e 151/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento por parte do ente municipal ao COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 dias o número médio móvel de casos confirmados chegou a 06 casos, representando um aumento de 100% em relação a 14 dias atrás;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 dias a taxa de transmissão chegou a 1,29, sendo que o indicado para retorno da normalidade das atividades é que a TT esteja menor ou igual a 1,00;

CONSIDERANDO as informações e orientações passadas nas reuniões (via internet) realizadas com a participação do Ministério Público, Núcleo Regional de Saúde Sul, Base Regional de Saúde de Jequié, Força Tarefa Regional Covid-19, Sala de Situação de Enfrentamento à Pandemia de Covid-19 da Região de Jequié, CIR Jequié, Prefeitos e Secretários de Saúde do Território Médio Rio das Contas nos últimos 15 dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 01 de 28 de julho de 2020 que orienta os municípios integrantes da Região de Saúde de Jequié acerca das medidas não farmacológicas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, de forma simultânea e coordenada entre si, a partir da deliberação da CIR em 21 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o item I da Nota Técnica nº. 01 de 28 de julho de 2020 (I Municípios com mais de 50 casos confirmados (ativos ou não) em situação de transmissão comunitária orienta as seguintes medidas: a) Adotar a estratégia do bloqueio total (lockdown) ou do distanciamento social ampliado (DSA), conforme necessidade e suficiência para que o município alcance a taxa de reprodução de casos de COVID (RT ou R0) menor que um, e consiga mantê-la pelo período mínimo de 14 dias, b) Adotar a estratégia de barreiras sanitárias, caso seja possível garantir a eficiência da mesma, haja vista às condições geográficas do município, de modo a restringir o trânsito de pessoas, sem, contudo inviabilizar serviços públicos e atividades essenciais, garantindo o abastecimento de gêneros necessários à população, bem como o imprescindível trânsito de bens e mercadorias, inclusive insumos para a saúde, e, ainda, o fluxo de pacientes dentro ou fora da Região de Saúde, nos termos da Pactuação Programada Integrada - PPI ou nas situações de urgência e emergência, c) Garantir a testagem, durante os 14 dias, pelo menos, igual ou superior ao quantitativo de testes realizados nas duas semanas anteriores, d) Fortalecer as ações de atenção primária em saúde, notadamente a partir da adoção do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde do MS e da Resolução CIB 112/2020;

CONSIDERANDO que nenhum dos municípios da Região de Saúde de Jequié dispõe de leitos hospitalares próprios municipais ou contratados para receber pacientes com COVID19;

CONSIDERANDO que a Sala de Situação de Enfrentamento à Pandemia de COVID- 19 da Região de Saúde de Jequié, instituída em 26/03/2020, vem expedindo recomendações aos municípios da região de saúde, entre as quais, a de número 03/2020, pela qual a tomada de decisão referente às medidas não farmacológicas no âmbito de cada município deve levar em consideração o cenário epidemiológico locorregional, preferencialmente, de maneira articulada com os demais municípios que compõem a Região de Saúde, recomendação esta que foi submetida e aprovada pela Comissão Intergestores Regional em 13/05/2020;

CONSIDERANDO que, em 21/07/2020, em reunião que contou com a presença de diversos Prefeitos, a Comissão Intergestores Regional aprovou por consenso a proposta da Sala de Situação no sentido de que seja adotada estratégia simultânea e coordenada entre os municípios para o enfrentamento da pandemia na região de saúde, qual seja a de cada município, a partir da orientação técnica da Sala de Situação e conforme o cenário epidemiológico locorregional, garantir as medidas necessárias para reduzir o avanço da epidemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6431 propostas contra a Medida Provisória n. 966/2020, traçou como critério para responsabilização dos gestores em relação às ações e omissões no enfrentamento da pandemia a caracterização de erro grosseiro por inobservância de normas e critérios científicos e técnicos ou dos princípios constitucionais da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto n. 7.508/2011, Região de Saúde é o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde, que tem como um dos objetivos garantir o acesso resolutivo da população, em tempo oportuno e com qualidade, a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, organizados em redes de atenção à saúde, assegurando-se um padrão de integralidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o toque de recolher a partir do dia **31 de julho a 15 de agosto de 2020, das 18:00h até as 05:00h** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Apuarema, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso a serviços de saúde.

Parágrafo Único: O descumprimento do toque de recolher implicará em multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Fica determinada a proibição do funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como igrejas e afins no horário do toque de recolher previsto no Art. 1º, exceto Unidades de Saúde, Farmácias, Funerárias, SAMU, Conselho Tutelar Postos de Combustíveis e serviços de segurança pública.

Parágrafo Único: O descumprimento do toque de recolher implicará multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA, Vigilância Sanitária e Grupo de Bombeiro Civil de Apuarema.

Art. 3º – Fica determinado a interdição de via de acesso na entrada da cidade de Apuarema sentido posto Giro, das 18:00h até as 05:00h do dia seguinte.

Art. 4º - Fica suspenso, no período de **31 a 15 de agosto de 2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Bares, boates, danceterias, salões de danças, casas de festas e eventos;

II - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

Parágrafo único: Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis.

Art. 5º - Depósitos de bebidas e congêneres funcionarão apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicílio até as 18:00h.

§ 1º - Os serviços de delivery (entrega) na categoria alimentícios (entrega a domicílio de pizzas, hambúrguês, bolos, salgados, massas, pastéis, acarajé e etc) poderão funcionar até as 23:00h desde que cumpram os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

I - O proprietário do estabelecimento deverá entregar ao chefe da guarda municipal cópia da carteira de identidade do funcionário que fará a entrega dos produtos alimentícios, bem com cópia do documento do veículo que fará o transporte dos alimentos.

II - A cópia dos documentos citados devem ser entregues ao chefe da guarda até as 17:00h do dia 15/07/2020.

III - O proprietário poderá cadastrar um entregador por estabelecimento;

IV - Não poderá vender bebida alcoólica;

V - O entregador deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança orientados pela Organização Mundial de Saúde (luvas e máscaras), bem como, borrifador de álcool 70% para a devida higienização.

§ 2º - A venda de bebida alcoólica no horário do toque de recolher previsto neste decreto está proibida na forma de delivery por qualquer estabelecimento comercial.

Art. 6º - Os comerciantes deverão tomar as seguintes medidas:

I - Indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre as pessoas;

II - Disponibilizar álcool em gel para clientes e funcionários

III - Disponibilizar máscaras para os funcionários e só permitir a entrada de clientes no comércio usando máscaras;

IV - É permitido no máximo uma pessoa por metro quadrado no comércio.

Art. 7º: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida serão de competência da Secretaria de Saúde, com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.

Art. 8º: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação das sanções administrativas supramencionadas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através da Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Art. 9º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por meio de vídeo conferência, para deliberação.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.